



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM Nº 081/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos agentes comunitários de saúde e dá outras providências”.

A alteração legislativa proposta visa dar cumprimento ao artigo 9º-H da Lei Federal nº 11.350/2006, com redação dada pela Lei Federal nº 13.708/2018.

Nos termos da indigitada norma, *“Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo”*.

Nessa esteira, é fato que muitas vezes os agentes comunitários de saúde utilizam seus próprios veículos para realizar suas visitas, o que implica em gastos próprios com combustíveis.

Desta forma, necessária a apreciação do referido projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (Resolução nº 240/2006 e alterações), motivo pelo qual **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação deste projeto de lei, pleiteando também sua aprovação por esta Colenda Casa de Leis.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 07 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000672/2023

07/07/2023 09:26:17

PROJETO DE LEI

TIAGO
ROCHA:1047
4575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2023.07.07
08:20:06 -03'00'

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 109, de 07 de julho de 2023.

Dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos agentes comunitários de saúde e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei, em conformidade com o artigo 9º-H da Lei Federal nº 11.350/2006, com redação dada pela Lei Federal nº 13.708/2018, institui indenização de transporte aos agentes comunitários de saúde do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha autorizado a conceder indenização de transporte ao agente comunitário de saúde que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa.

Art. 3º O valor da indenização de transporte será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais para os agentes comunitários de saúde que prestam serviço na zona rural e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para os agentes comunitários de saúde que prestam serviço na zona urbana deste Município.

§ 1º Referida indenização de transporte será consignada junto à folha de pagamento dos servidores.

§ 2º Será devida a indenização de transporte tão somente ao servidor que estiver em pleno exercício na função de agente comunitário de saúde, não sendo devida durante o período de férias ou de quaisquer afastamentos do trabalho.

§ 3º A indenização não integra a base de cálculo do décimo terceiro salário ou de verbas relativas às férias gozadas ou indenizadas e adicional de férias.

§ 4º É vedada a incorporação da indenização de transporte aos vencimentos do servidor;

§ 5º O valor mensal da indenização de transporte será reajustado anualmente, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação positiva do índice INPC/IBGE ou seu sucedâneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento municipal vigente de cada exercício financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 07 de julho de 2023.

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2023.07.07
08:19:41 -03'00'

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal